



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

## PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 3 DE 05 DE ABRIL DE 2021

*Altera a Lei Complementar nº 276, de 02 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação das Unidades de Conservação da natureza do município e dá outras providências.*

*Pétala Gonçalves Lacerda, Prefeita Municipal de Caçapava*, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a *Câmara Municipal* aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

### LEI COMPLEMENTAR Nº

**Art. 1º** Fica alterado o Artigo 4º da Lei Complementar nº 276, de 02 de dezembro de 2008, que dispõe sobre a criação das Unidades de Conservação da natureza do município, passado a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º .....

“Área de Proteção Ambiental da Serra do Palmital

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E: 425.719,720 m e N: 7.459.738,280 m; situado na divisa de município entre Caçapava, Taubaté e Monteiro Lobato, deste segue até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 425.911,700 m e N: 7.459.216,390 m; deste segue até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 425.991,170 m e N: 7.459.055,250 m; confrontando desde o vértice 0 até o vértice 2 com a divisa de município entre Caçapava e Taubaté; deste segue até o vértice 3, definido pelas coordenadas E: 428.102,460 m e N: 7.454.842,700 m; deste segue confrontando com a Zona de Expansão Urbana Norte 02 (Tataúba) do Plano Diretor do Município até o vértice 4, definido pelas coordenadas E: 425.889,310 m e N: 7.453.984,060 m; deste segue confrontando com a Zona Rural Norte 02 do Plano Diretor do Município até o vértice 5, definido pelas coordenadas E: 422.402,740 m e N: 7.451.095,010 m; deste segue confrontando com a Zona de Expansão Urbana Norte 04 (Ipuã) do Plano Diretor do Município até o vértice 6, definido pelas coordenadas E: 419.501,410 m e N: 7.451.916,720 m; deste segue confrontando com a Zona Rural Norte 01 do Plano Diretor do Município até o vértice 7, definido pelas coordenadas E: 416.213,320 m e N: 7.449.171,630 m; deste segue confrontando com a Zona de Expansão Urbana Norte 01 (Marambaia) do Plano Diretor do Município até o

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

2

vértice 8, definido pelas coordenadas E: 415.463,820 m e N: 7.449.257,460 m; deste segue até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 414.123,050 m e N: 7.451.129,720 m; deste segue até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 413.991,900 m e N: 7.451.319,510 m; deste segue até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 413.698,710 m e N: 7.451.704,820 m; situado na divisa de município entre Caçapava, São José dos Campos e Monteiro Lobato, confrontando desde o vértice 8 até o vértice 11 com a divisa de município entre Caçapava e São José dos Campos, deste segue até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 420.532,330 m e N: 7.456.211,330 m; deste segue até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 421.582,970 m e N: 7.456.865,430 m até o vértice 0, vértice inicial da descrição deste perímetro, confrontando desde o vértice 11 ao vértice 0 (inicial) com a divisa de município entre Caçapava e Monteiro Lobato, perfazendo assim uma área de 5.794,756 hectares e um perímetro de 48,164 km, encerrando assim a descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Datum SIRGAS 2000 UTM 23 S.” (NR)

**Art. 2º** Fica alterado o Artigo 11 da Lei Complementar nº 276, de 02 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 .....

Unidade de Conservação de Proteção Integral – Refúgio de Vida Silvestre da Mata da Represa – Área I

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 0, definido pelas coordenadas E: 425.719,720 m e N: 7.459.738,280 m; situado na divisa de município entre Caçapava, Taubaté e Monteiro Lobato; deste segue confrontando com a divisa de município entre Caçapava e Taubaté até o vértice 1, definido pelas coordenadas E: 425.911,700 m e N: 7.459.216,390 m; deste segue até o vértice 14, definido pelas coordenadas E: 425.805,230 m e N: 7.459.217,020 m; deste segue até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 425.731,140 m e N: 7.459.275,230 m; deste segue até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 425.585,620 m e N: 7.459.336,080 m; deste segue até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 425.413,640 m e N: 7.459.325,500 m; deste segue até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 425.299,870 m e N: 7.459.259,350 m; deste segue até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 425.172,870 m e N: 7.459.129,710 m; deste segue até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 425.030,000 m e N: 7.459.037,100 m; deste segue até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 424.918,870 m e N: 7.458.986,830 m; deste segue até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 424.852,720 m e N: 7.458.928,630 m; deste segue até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 424.765,410 m e N: 7.458.902,170 m; deste segue até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 424.675,450 m e N: 7.458.912,750 m; deste segue até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 424.566,970 m e N: 7.458.920,690 m; deste segue até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 424.410,870 m e N: 7.458.867,770 m; deste segue até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 424.326,200 m e N: 7.458.806,920 m; deste segue até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 424.246,830 m e N: 7.458.761,940 m; deste segue até o vértice 29,

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

3

definido pelas coordenadas E: 424.225,660 m e N: 7.458.666,690 m; deste segue até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 424.223,010 m e N: 7.458.574,080 m; deste segue até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 424.257,410 m e N: 7.458.457,670 m; deste segue até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 424.252,120 m e N: 7.458.375,640 m; deste segue até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 424.193,910 m e N: 7.458.304,210 m; deste segue até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 424.111,890 m e N: 7.458.201,020 m; deste segue até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 424.027,220 m e N: 7.458.129,580 m; deste segue até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 423.929,330 m e N: 7.458.081,960 m; deste segue até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 423.908,160 m e N: 7.458.039,620 m; deste segue até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 423.916,100 m e N: 7.457.954,960 m; deste segue até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 423.913,450 m e N: 7.457.872,940 m; deste segue até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 423.876,410 m e N: 7.457.801,500 m; deste segue até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 423.783,810 m e N: 7.457.719,480 m; deste segue até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 423.672,680 m e N: 7.457.700,960 m; deste segue até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 423.550,970 m e N: 7.457.716,830 m; deste segue até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 423.455,720 m e N: 7.457.658,620 m; deste segue até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 423.408,100 m e N: 7.457.571,310 m; deste segue até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 423.405,450 m e N: 7.457.439,020 m; deste segue até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 423.429,260 m e N: 7.457.259,100 m; deste segue até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 423.423,970 m e N: 7.457.166,500 m; deste segue até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 423.384,280 m e N: 7.457.118,870 m; deste segue até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 423.265,220 m e N: 7.457.145,330 m; deste segue até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 423.156,740 m e N: 7.457.124,160 m; deste segue até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 423.077,370 m e N: 7.457.092,410 m; deste segue até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 423.042,970 m e N: 7.457.036,850 m; deste segue até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 423.056,200 m e N: 7.456.933,660 m; deste segue até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 423.117,050 m e N: 7.456.817,250 m; deste segue até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 423.180,550 m e N: 7.456.682,310 m; deste segue até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 423.209,660 m e N: 7.456.544,720 m; deste segue até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 423.177,910 m e N: 7.456.430,950 m; deste segue até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 423.188,490 m e N: 7.456.343,640 m; deste segue até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 423.249,350 m e N: 7.456.248,390 m; deste segue até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 423.394,870 m e N: 7.455.851,510 m; deste segue até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 423.495,410 m e N: 7.455.441,410 m; deste segue até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 423.498,050 m e N: 7.455.335,580 m; deste segue até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 423.418,680 m e N: 7.455.253,560 m; deste segue até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 423.241,410 m e N: 7.455.190,060 m; deste segue até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 423.061,490 m e N: 7.455.205,930 m; deste segue até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 422.873,640 m e N: 7.455.197,990 m; deste segue até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 422.680,490 m e N: 7.455.216,510 m; deste segue até o vértice 69, definido pelas coordenadas E:

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP.12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

4

422.542,910 m e N: 7.455.280,010 m; deste segue até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 422.431,780 m e N: 7.455.383,200 m; deste segue até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 422.296,840 m e N: 7.455.391,140 m; deste segue até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 422.156,610 m e N: 7.455.346,160 m; deste segue até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 421.979,340 m e N: 7.455.380,560 m; deste segue até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 421.619,510 m e N: 7.455.512,850 m; deste segue até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 421.545,430 m e N: 7.455.581,640 m; deste segue até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 421.529,550 m e N: 7.455.756,260 m; deste segue até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 421.579,820 m e N: 7.455.830,350 m; deste segue até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 421.720,050 m e N: 7.455.944,120 m; deste segue até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 421.989,930 m e N: 7.456.012,910 m; deste segue até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 422.048,130 m e N: 7.456.102,870 m; deste segue até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 422.061,360 m e N: 7.456.182,240 m; deste segue até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 421.984,630 m e N: 7.456.298,660 m; deste segue até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 421.746,510 m e N: 7.456.653,200 m; deste segue até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 421.582,970 m e N: 7.456.865,430 m; deste segue confrontando com a divisa de município de Caçapava com Monteiro Lobato até o vértice 0, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área de 422,772 hectares e perímetro de 16,870 km, encerrando assim a descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Datum SIRGAS 2000 UTM 23 S.” (NR)

“Unidade de Conservação de Proteção Integral – Refúgio de Vida Silvestre da Mata da Represa – Área II

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 12, definido pelas coordenadas E: 420.532,330 m e N: 7.456.211,330 m; situado na divisa de município entre Caçapava e Monteiro Lobato; deste segue até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 420.724,860 m e N: 7.456.001,710 m; deste segue até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 420.823,290 m e N: 7.455.942,440 m; deste segue até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 420.838,100 m e N: 7.455.908,580 m; deste segue até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 420.827,520 m e N: 7.455.877,890 m; deste segue até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 420.800,000 m e N: 7.455.847,190 m; deste segue até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 420.728,040 m e N: 7.455.816,500 m; deste segue até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 420.665,600 m e N: 7.455.784,750 m; deste segue até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 420.624,320 m e N: 7.455.735,010 m; deste segue até o vértice 92, definido pelas coordenadas E: 420.604,210 m e N: 7.455.673,630 m; deste segue até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 420.591,510 m e N: 7.455.610,130 m; deste segue até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 420.621,150 m e N: 7.455.518,050 m; deste segue até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 420.665,600 m e N: 7.455.429,150 m; deste segue até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 420.666,650 m e N: 7.455.396,340 m; deste segue até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 420.643,370 m e N: 7.455.376,230 m; deste segue até o vértice 98, definido pelas

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

5

coordenadas E: 420.547,060 m e N: 7.455.392,110 m; deste segue até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 420.499,440 m e N: 7.455.387,880 m; deste segue até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 420.466,630 m e N: 7.455.372,000 m; deste segue até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 420.434,880 m e N: 7.455.313,790 m; deste segue até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 420.405,250 m e N: 7.455.288,390 m; deste segue até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 420.377,730 m e N: 7.455.284,160 m; deste segue até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 420.315,290 m e N: 7.455.308,500 m; deste segue até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 420.256,020 m e N: 7.455.340,250 m; deste segue até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 420.217,920 m e N: 7.455.348,720 m; deste segue até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 420.186,170 m e N: 7.455.329,670 m; deste segue até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 420.151,250 m e N: 7.455.313,790 m; deste segue até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 420.109,970 m e N: 7.455.321,200 m; deste segue até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 420.054,940 m e N: 7.455.359,300 m; deste segue até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 419.981,910 m e N: 7.455.400,580 m; deste segue até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 419.906,770 m e N: 7.455.395,280 m; deste segue até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 419.853,850 m e N: 7.455.357,180 m; deste segue até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 419.805,170 m e N: 7.455.267,230 m; deste segue até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 419.782,940 m e N: 7.455.241,830 m; deste segue até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 419.725,790 m e N: 7.455.233,360 m; deste segue até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 419.665,470 m e N: 7.455.249,230 m; deste segue até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 419.525,770 m e N: 7.455.331,780 m; deste segue até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 419.452,740 m e N: 7.455.336,020 m; deste segue até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 419.409,350 m e N: 7.455.300,030 m; deste segue até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 419.401,940 m e N: 7.455.238,650 m; deste segue até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 419.381,840 m e N: 7.455.121,180 m; deste segue até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 419.382,890 m e N: 7.454.999,470 m; deste segue até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 419.357,490 m e N: 7.454.975,120 m; deste segue até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 419.324,690 m e N: 7.454.976,180 m; deste segue até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 419.271,770 m e N: 7.454.992,060 m; deste segue até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 419.226,260 m e N: 7.454.993,120 m; deste segue até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 419.191,330 m e N: 7.454.955,020 m; deste segue até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 419.164,880 m e N: 7.454.913,740 m; deste segue até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 419.129,950 m e N: 7.454.784,620 m; deste segue até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 419.116,190 m e N: 7.454.707,370 m; deste segue até o vértice 132, definido pelas coordenadas E: 419.096,080 m e N: 7.454.676,670 m; deste segue até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 419.060,100 m e N: 7.454.680,910 m; deste segue até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 419.000,830 m e N: 7.454.704,190 m; deste segue até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 418.921,460 m e N: 7.454.722,180 m; deste segue até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 418.857,960 m e N: 7.454.710,540 m; deste segue até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 418.818,800 m e N: 7.454.663,970 m; deste segue até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 418.811,390

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

6

m e N: 7.454.615,290 m; deste segue até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 418.787,050 m e N: 7.454.567,670 m; deste segue até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 418.753,180 m e N: 7.454.535,920 m; deste segue até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 418.744,720 m e N: 7.454.477,710 m; deste segue até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 418.751,070 m e N: 7.454.426,910 m; deste segue até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 418.710,850 m e N: 7.454.252,280 m; deste segue até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 418.678,040 m e N: 7.454.043,790 m; deste segue até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 418.658,990 m e N: 7.453.977,110 m; deste segue até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 418.625,130 m e N: 7.453.935,840 m; deste segue até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 418.540,460 m e N: 7.453.919,960 m; deste segue até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 418.445,210 m e N: 7.453.951,710 m; deste segue até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 418.293,870 m e N: 7.454.096,710 m; deste segue até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 418.218,720 m e N: 7.454.109,410 m; deste segue até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 418.144,640 m e N: 7.454.099,880 m; deste segue até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 418.072,670 m e N: 7.454.049,080 m; deste segue até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 418.028,220 m e N: 7.454.008,860 m; deste segue até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 417.982,720 m e N: 7.453.915,730 m; deste segue até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 417.887,470 m e N: 7.453.876,570 m; deste segue até o vértice 156, definido pelas coordenadas E: 417.821,850 m e N: 7.453.893,510 m; deste segue até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 417.755,170 m e N: 7.453.932,660 m; deste segue até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 417.692,730 m e N: 7.453.999,340 m; deste segue até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 417.584,780 m e N: 7.454.056,490 m; deste segue até o vértice 160, definido pelas coordenadas E: 417.530,810 m e N: 7.454.109,410 m; deste segue até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 417.387,930 m e N: 7.454.211,010 m; deste segue até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 417.336,070 m e N: 7.454.234,290 m; deste segue até o vértice 163, definido pelas coordenadas E: 417.285,270 m e N: 7.454.237,470 m; deste segue até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 417.217,540 m e N: 7.454.213,120 m; deste segue até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 417.143,460 m e N: 7.454.199,370 m; deste segue até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 417.105,360 m e N: 7.454.179,260 m; deste segue até o vértice 167, definido pelas coordenadas E: 417.079,960 m e N: 7.454.129,510 m; deste segue até o vértice 168, definido pelas coordenadas E: 417.032,330 m e N: 7.454.096,710 m; deste segue até o vértice 169, definido pelas coordenadas E: 416.980,470 m e N: 7.454.087,180 m; deste segue até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 416.916,970 m e N: 7.454.118,930 m; deste segue até o vértice 171, definido pelas coordenadas E: 416.811,140 m e N: 7.454.143,270 m; deste segue até o vértice 172, definido pelas coordenadas E: 416.752,930 m e N: 7.454.143,270 m; deste segue até o vértice 173, definido pelas coordenadas E: 416.743,400 m e N: 7.454.116,810 m; deste segue até o vértice 174, definido pelas coordenadas E: 416.782,560 m e N: 7.454.059,660 m; deste segue até o vértice 175, definido pelas coordenadas E: 416.796,320 m e N: 7.454.027,910 m; deste segue até o vértice 176, definido pelas coordenadas E: 416.764,570 m e N: 7.453.946,420 m; deste segue até o vértice 177, definido pelas coordenadas E: 416.705,300 m e N: 7.453.862,810 m; deste segue até o vértice 178, definido pelas coordenadas E: 416.637,570 m e N: 7.453.751,690 m; deste

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

7

segue até o vértice 179, definido pelas coordenadas E: 416.545,500 m e N: 7.453.651,150 m; deste segue até o vértice 180, definido pelas coordenadas E: 416.505,280 m e N: 7.453.582,360 m; deste segue até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 416.495,750 m e N: 7.453.498,750 m; deste segue até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 416.531,740 m e N: 7.453.324,120 m; deste segue até o vértice 183, definido pelas coordenadas E: 416.515,860 m e N: 7.453.273,320 m; deste segue até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 416.482,000 m e N: 7.453.254,270 m; deste segue até o vértice 185, definido pelas coordenadas E: 416.410,030 m e N: 7.453.240,510 m; deste segue até o vértice 186, definido pelas coordenadas E: 416.349,700 m e N: 7.453.215,110 m; deste segue até o vértice 187, definido pelas coordenadas E: 416.293,610 m e N: 7.453.142,090 m; deste segue até o vértice 188, definido pelas coordenadas E: 416.263,980 m e N: 7.453.070,120 m; deste segue até o vértice 189, definido pelas coordenadas E: 416.267,150 m e N: 7.452.996,040 m; deste segue até o vértice 190, definido pelas coordenadas E: 416.333,830 m e N: 7.452.818,240 m; deste segue até o vértice 191, definido pelas coordenadas E: 416.319,010 m e N: 7.452.748,390 m; deste segue até o vértice 192, definido pelas coordenadas E: 416.266,100 m e N: 7.452.719,810 m; deste segue até o vértice 193, definido pelas coordenadas E: 416.172,960 m e N: 7.452.690,180 m; deste segue até o vértice 194, definido pelas coordenadas E: 415.915,790 m e N: 7.452.645,730 m; deste segue até o vértice 195, definido pelas coordenadas E: 415.776,090 m e N: 7.452.631,970 m; deste segue até o vértice 196, definido pelas coordenadas E: 415.685,070 m e N: 7.452.598,100 m; deste segue até o vértice 197, definido pelas coordenadas E: 415.481,870 m e N: 7.452.539,900 m; deste segue até o vértice 198, definido pelas coordenadas E: 415.231,040 m e N: 7.452.386,440 m; deste segue até o vértice 199, definido pelas coordenadas E: 415.141,090 m e N: 7.452.352,570 m; deste segue até o vértice 200, definido pelas coordenadas E: 415.089,230 m e N: 7.452.292,240 m; deste segue até o vértice 201, definido pelas coordenadas E: 415.041,600 m e N: 7.452.252,030 m; deste segue até o vértice 202, definido pelas coordenadas E: 414.948,470 m e N: 7.452.201,230 m; deste segue até o vértice 203, definido pelas coordenadas E: 414.932,590 m e N: 7.452.172,650 m; deste segue até o vértice 204, definido pelas coordenadas E: 414.928,360 m e N: 7.452.132,440 m; deste segue até o vértice 205, definido pelas coordenadas E: 414.937,880 m e N: 7.452.098,570 m; deste segue até o vértice 206, definido pelas coordenadas E: 415.017,260 m e N: 7.452.068,940 m; deste segue até o vértice 207, definido pelas coordenadas E: 415.054,300 m e N: 7.451.980,040 m; deste segue até o vértice 208, definido pelas coordenadas E: 415.051,130 m e N: 7.451.934,530 m; deste segue até o vértice 209, definido pelas coordenadas E: 414.990,800 m e N: 7.451.841,390 m; deste segue até o vértice 210, definido pelas coordenadas E: 414.982,330 m e N: 7.451.809,640 m; deste segue até o vértice 211, definido pelas coordenadas E: 414.972,810 m e N: 7.451.622,320 m; deste segue até o vértice 212, definido pelas coordenadas E: 414.946,350 m e N: 7.451.568,340 m; deste segue até o vértice 213, definido pelas coordenadas E: 414.913,540 m e N: 7.451.538,710 m; deste segue até o vértice 214, definido pelas coordenadas E: 414.875,440 m e N: 7.451.533,420 m; deste segue até o vértice 215, definido pelas coordenadas E: 414.828,880 m e N: 7.451.550,350 m; deste segue até o vértice 216, definido pelas coordenadas E: 414.789,720 m e N: 7.451.554,580 m; deste segue até o vértice 217, definido pelas coordenadas E: 414.765,380 m e N: 7.451.522,830 m; deste segue até o vértice 218, definido pelas coordenadas E: 414.735,740 m e N: 7.451.474,150 m; deste segue até o vértice 219,

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

8

definido pelas coordenadas E: 414.699,760 m e N: 7.451.434,990 m; deste segue até o vértice 220, definido pelas coordenadas E: 414.660,600 m e N: 7.451.411,710 m; deste segue até o vértice 221, definido pelas coordenadas E: 414.545,240 m e N: 7.451.413,830 m; deste segue até o vértice 222, definido pelas coordenadas E: 414.513,490 m e N: 7.451.391,600 m; deste segue até o vértice 223, definido pelas coordenadas E: 414.476,450 m e N: 7.451.302,700 m; deste segue até o vértice 224, definido pelas coordenadas E: 414.435,180 m e N: 7.451.233,910 m; deste segue até o vértice 225, definido pelas coordenadas E: 414.393,900 m e N: 7.451.219,090 m; deste segue até o vértice 226, definido pelas coordenadas E: 414.355,800 m e N: 7.451.232,850 m; deste segue até o vértice 227, definido pelas coordenadas E: 414.331,460 m e N: 7.451.284,710 m; deste segue até o vértice 228, definido pelas coordenadas E: 414.299,710 m e N: 7.451.366,200 m; deste segue até o vértice 229, definido pelas coordenadas E: 414.270,070 m e N: 7.451.375,730 m; deste segue até o vértice 230, definido pelas coordenadas E: 414.225,620 m e N: 7.451.369,380 m; deste segue até o vértice 231, definido pelas coordenadas E: 414.085,920 m e N: 7.451.333,390 m; deste segue até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 413.991,900 m e N: 7.451.319,510 m; deste segue confrontando com a divisa de município entre Caçapava e Taubaté até o vértice 11, definido pelas coordenadas E: 413.698,710 m e N: 7.451.704,820 m; situado na divisa de município entre Caçapava, Taubaté e Monteiro Lobato; deste segue até o vértice 12, ponto inicial da descrição deste perímetro, confrontando com o município de Monteiro Lobato, perfazendo assim uma área de 444,574 hectares e perímetro de 22,893 km, encerrando assim a descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Datum SIRGAS 2000 UTM 23 S.” (NR)

**Art. 3º** Fica alterado o Artigo 19 da Lei Complementar nº 276, de 02 de dezembro de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 19 .....

“Zona de Amortecimento da Unidade de Proteção Integral – Refúgio da Vida Silvestre da Mata da Represa

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice 1, definido pelas coordenadas E: 425.911,700 m e N: 7.459.216,390 m, confrontando com a divisa de município entre Caçapava e Taubaté até o vértice 2, definido pelas coordenadas E: 425.991,170 m e N: 7.459.055,250 m; deste segue até o vértice 380, definido pelas coordenadas E: 425.923,670 m e N: 7.459.016,700 m; deste segue até o vértice 379, definido pelas coordenadas E: 425.735,530 m e N: 7.459.017,430 m; deste segue até o vértice 378, definido pelas coordenadas E: 425.628,930 m e N: 7.459.101,190 m; deste segue até o vértice 377, definido pelas coordenadas E: 425.551,420 m e N: 7.459.133,600 m; deste segue até o vértice 376, definido pelas coordenadas E: 425.473,210 m e N: 7.459.128,790 m; deste segue até o vértice 375, definido pelas coordenadas E: 425.423,800 m e N: 7.459.100,060 m; deste segue até o vértice 374, definido pelas coordenadas E: 425.300,240 m e N: 7.458.973,930 m; deste segue até o vértice 373, definido pelas coordenadas E: 425.126,140 m e N: 7.458.861,090 m; deste segue até o vértice 372, definido pelas coordenadas E: 425.028,550 m e N: 7.458.816,940 m; deste segue até o vértice 371, definido pelas

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 -- FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

9

coordenadas E: 424.952,270 m e N: 7.458.749,810 m; deste segue até o vértice 370, definido pelas coordenadas E: 424.783,480 m e N: 7.458.698,660 m; deste segue até o vértice 369, definido pelas coordenadas E: 424.656,460 m e N: 7.458.713,610 m; deste segue até o vértice 368, definido pelas coordenadas E: 424.592,800 m e N: 7.458.718,260 m; deste segue até o vértice 367, definido pelas coordenadas E: 424.503,350 m e N: 7.458.687,940 m; deste segue até o vértice 366, definido pelas coordenadas E: 424.434,180 m e N: 7.458.638,220 m; deste segue até o vértice 365, definido pelas coordenadas E: 424.424,780 m e N: 7.458.632,900 m; deste segue até o vértice 364, definido pelas coordenadas E: 424.423,840 m e N: 7.458.600,210 m; deste segue até o vértice 363, definido pelas coordenadas E: 424.459,280 m e N: 7.458.480,250 m; deste segue até o vértice 362, definido pelas coordenadas E: 424.447,580 m e N: 7.458.298,910 m; deste segue até o vértice 361, definido pelas coordenadas E: 424.349,720 m e N: 7.458.178,810 m; deste segue até o vértice 360, definido pelas coordenadas E: 424.256,070 m e N: 7.458.060,990 m; deste segue até o vértice 359, definido pelas coordenadas E: 424.137,140 m e N: 7.457.960,640 m; deste segue até o vértice 358, definido pelas coordenadas E: 424.116,050 m e N: 7.457.950,390 m; deste segue até o vértice 357, definido pelas coordenadas E: 424.111,880 m e N: 7.457.821,150 m; deste segue até o vértice 356, definido pelas coordenadas E: 424.036,850 m e N: 7.457.676,430 m; deste segue até o vértice 355, definido pelas coordenadas E: 423.873,380 m e N: 7.457.531,650 m; deste segue até o vértice 354, definido pelas coordenadas E: 423.676,260 m e N: 7.457.498,790 m; deste segue até o vértice 353, definido pelas coordenadas E: 423.606,870 m e N: 7.457.507,850 m; deste segue até o vértice 352, definido pelas coordenadas E: 423.605,710 m e N: 7.457.450,200 m; deste segue até o vértice 351, definido pelas coordenadas E: 423.630,020 m e N: 7.457.266,580 m; deste segue até o vértice 350, definido pelas coordenadas E: 423.619,880 m e N: 7.457.089,180 m; deste segue até o vértice 349, definido pelas coordenadas E: 423.459,890 m e N: 7.456.897,190 m; deste segue até o vértice 348, definido pelas coordenadas E: 423.280,050 m e N: 7.456.937,160 m; deste segue até o vértice 347, definido pelas coordenadas E: 423.296,240 m e N: 7.456.906,190 m; deste segue até o vértice 346, definido pelas coordenadas E: 423.371,410 m e N: 7.456.746,440 m; deste segue até o vértice 345, definido pelas coordenadas E: 423.415,470 m e N: 7.456.538,170 m; deste segue até o vértice 344, definido pelas coordenadas E: 423.381,240 m e N: 7.456.415,520 m; deste segue até o vértice 343, definido pelas coordenadas E: 423.381,560 m e N: 7.456.412,930 m; deste segue até o vértice 342, definido pelas coordenadas E: 423.429,620 m e N: 7.456.337,700 m; deste segue até o vértice 341, definido pelas coordenadas E: 423.586,470 m e N: 7.455.909,930 m; deste segue até o vértice 340, definido pelas coordenadas E: 423.694,810 m e N: 7.455.468,030 m; deste segue até o vértice 339, definido pelas coordenadas E: 423.700,090 m e N: 7.455.256,750 m; deste segue até o vértice 338, definido pelas coordenadas E: 423.529,990 m e N: 7.455.080,990 m; deste segue até o vértice 337, definido pelas coordenadas E: 423.267,540 m e N: 7.454.986,970 m; deste segue até o vértice 336, definido pelas coordenadas E: 423.056,900 m e N: 7.455.005,560 m; deste segue até o vértice 335, definido pelas coordenadas E: 422.868,290 m e N: 7.454.997,590 m; deste segue até o vértice 334, definido pelas coordenadas E: 422.627,550 m e N: 7.455.020,670 m; deste segue até o vértice 333, definido pelas coordenadas E: 422.430,170 m e N: 7.455.111,770 m; deste segue até o vértice 332, definido pelas coordenadas E: 422.373,870 m e N: 7.455.144,890 m; deste segue até o vértice 331, definido pelas coordenadas E: 422.117,440

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP. 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

10

m e N: 7.455.014,760 m; deste segue até o vértice 330, definido pelas coordenadas E: 422.059,960 m e N: 7.455.007,600 m; deste segue até o vértice 329, definido pelas coordenadas E: 422.018,640 m e N: 7.455.036,250 m; deste segue até o vértice 328, definido pelas coordenadas E: 421.980,920 m e N: 7.455.025,500 m; deste segue até o vértice 327, definido pelas coordenadas E: 421.936,010 m e N: 7.455.023,710 m; deste segue até o vértice 326, definido pelas coordenadas E: 421.864,150 m e N: 7.455.023,710 m; deste segue até o vértice 325, definido pelas coordenadas E: 421.761,760 m e N: 7.455.066,690 m; deste segue até o vértice 324, definido pelas coordenadas E: 421.720,440 m e N: 7.455.077,430 m; deste segue até o vértice 323, definido pelas coordenadas E: 421.702,470 m e N: 7.455.104,290 m; deste segue até o vértice 322, definido pelas coordenadas E: 421.666,550 m e N: 7.455.129,350 m; deste segue até o vértice 321, definido pelas coordenadas E: 421.558,760 m e N: 7.455.134,730 m; deste segue até o vértice 320, definido pelas coordenadas E: 421.472,530 m e N: 7.455.168,750 m; deste segue até o vértice 319, definido pelas coordenadas E: 421.402,470 m e N: 7.455.186,650 m; deste segue até o vértice 318, definido pelas coordenadas E: 421.344,990 m e N: 7.455.211,720 m; deste segue até o vértice 317, definido pelas coordenadas E: 421.137,500 m e N: 7.455.259,170 m; deste segue até o vértice 316, definido pelas coordenadas E: 420.835,820 m e N: 7.455.278,170 m; deste segue até o vértice 315, definido pelas coordenadas E: 420.703,230 m e N: 7.455.163,670 m; deste segue até o vértice 314, definido pelas coordenadas E: 420.589,020 m e N: 7.455.182,490 m; deste segue até o vértice 313, definido pelas coordenadas E: 420.492,070 m e N: 7.455.099,400 m; deste segue até o vértice 312, definido pelas coordenadas E: 420.355,090 m e N: 7.455.078,320 m; deste segue até o vértice 311, definido pelas coordenadas E: 420.231,440 m e N: 7.455.126,530 m; deste segue até o vértice 310, definido pelas coordenadas E: 420.227,380 m e N: 7.455.128,710 m; deste segue até o vértice 309, definido pelas coordenadas E: 420.177,260 m e N: 7.455.105,930 m; deste segue até o vértice 308, definido pelas coordenadas E: 420.031,860 m e N: 7.455.132,020 m; deste segue até o vértice 307, definido pelas coordenadas E: 419.979,160 m e N: 7.455.168,510 m; deste segue até o vértice 306, definido pelas coordenadas E: 419.970,420 m e N: 7.455.152,360 m; deste segue até o vértice 305, definido pelas coordenadas E: 419.885,020 m e N: 7.455.054,760 m; deste segue até o vértice 304, definido pelas coordenadas E: 419.714,550 m e N: 7.455.029,510 m; deste segue até o vértice 303, definido pelas coordenadas E: 419.587,670 m e N: 7.455.062,900 m; deste segue até o vértice 302, definido pelas coordenadas E: 419.582,320 m e N: 7.455.066,060 m; deste segue até o vértice 301, definido pelas coordenadas E: 419.583,640 m e N: 7.454.914,830 m; deste segue até o vértice 300, definido pelas coordenadas E: 419.435,130 m e N: 7.454.772,520 m; deste segue até o vértice 299, definido pelas coordenadas E: 419.334,740 m e N: 7.454.775,750 m; deste segue até o vértice 298, definido pelas coordenadas E: 419.325,310 m e N: 7.454.740,900 m; deste segue até o vértice 297, definido pelas coordenadas E: 419.305,920 m e N: 7.454.632,000 m; deste segue até o vértice 296, definido pelas coordenadas E: 419.195,580 m e N: 7.454.463,590 m; deste segue até o vértice 295, definido pelas coordenadas E: 419.011,040 m e N: 7.454.485,300 m; deste segue até o vértice 294, definido pelas coordenadas E: 418.976,500 m e N: 7.454.498,870 m; deste segue até o vértice 293, definido pelas coordenadas E: 418.950,090 m e N: 7.454.447,200 m; deste segue até o vértice 292, definido pelas coordenadas E: 418.953,920 m e N: 7.454.416,550 m; deste segue até o vértice 291, definido pelas coordenadas E: 418.907,330 m e N: 7.454.214,250

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

11

m; deste segue até o vértice 290, definido pelas coordenadas E: 418.873,710 m e N: 7.454.000,610 m; deste segue até o vértice 289, definido pelas coordenadas E: 418.839,910 m e N: 7.453.882,300 m; deste segue até o vértice 288, definido pelas coordenadas E: 418.733,550 m e N: 7.453.752,680 m; deste segue até o vértice 287, definido pelas coordenadas E: 418.526,380 m e N: 7.453.713,840 m; deste segue até o vértice 286, definido pelas coordenadas E: 418.339,310 m e N: 7.453.776,190 m; deste segue até o vértice 285, definido pelas coordenadas E: 418.209,320 m e N: 7.453.900,730 m; deste segue até o vértice 284, definido pelas coordenadas E: 418.197,890 m e N: 7.453.892,660 m; deste segue até o vértice 283, definido pelas coordenadas E: 418.190,990 m e N: 7.453.886,420 m; deste segue até o vértice 282, definido pelas coordenadas E: 418.129,050 m e N: 7.453.759,650 m; deste segue até o vértice 281, definido pelas coordenadas E: 417.901,950 m e N: 7.453.666,280 m; deste segue até o vértice 280, definido pelas coordenadas E: 417.744,730 m e N: 7.453.706,850 m; deste segue até o vértice 279, definido pelas coordenadas E: 417.628,960 m e N: 7.453.774,850 m; deste segue até o vértice 278, definido pelas coordenadas E: 417.569,610 m e N: 7.453.838,230 m; deste segue até o vértice 277, definido pelas coordenadas E: 417.465,520 m e N: 7.453.893,330 m; deste segue até o vértice 276, definido pelas coordenadas E: 417.402,050 m e N: 7.453.955,550 m; deste segue até o vértice 275, definido pelas coordenadas E: 417.298,030 m e N: 7.454.029,530 m; deste segue até o vértice 274, definido pelas coordenadas E: 417.269,960 m e N: 7.454.019,440 m; deste segue até o vértice 273, definido pelas coordenadas E: 417.246,040 m e N: 7.454.015,000 m; deste segue até o vértice 272, definido pelas coordenadas E: 417.235,070 m e N: 7.453.993,510 m; deste segue até o vértice 271, definido pelas coordenadas E: 417.110,550 m e N: 7.453.907,730 m; deste segue até o vértice 270, definido pelas coordenadas E: 416.952,850 m e N: 7.453.878,760 m; deste segue até o vértice 269, definido pelas coordenadas E: 416.941,980 m e N: 7.453.850,860 m; deste segue até o vértice 268, definido pelas coordenadas E: 416.872,480 m e N: 7.453.752,810 m; deste segue até o vértice 267, definido pelas coordenadas E: 416.798,220 m e N: 7.453.630,970 m; deste segue até o vértice 266, definido pelas coordenadas E: 416.707,390 m e N: 7.453.531,800 m; deste segue até o vértice 265, definido pelas coordenadas E: 416.699,220 m e N: 7.453.517,820 m; deste segue até o vértice 264, definido pelas coordenadas E: 416.698,080 m e N: 7.453.507,840 m; deste segue até o vértice 263, definido pelas coordenadas E: 416.738,060 m e N: 7.453.313,830 m; deste segue até o vértice 262, definido pelas coordenadas E: 416.683,090 m e N: 7.453.137,920 m; deste segue até o vértice 261, definido pelas coordenadas E: 416.551,610 m e N: 7.453.063,960 m; deste segue até o vértice 260, definido pelas coordenadas E: 416.474,460 m e N: 7.453.049,210 m; deste segue até o vértice 259, definido pelas coordenadas E: 416.468,420 m e N: 7.453.041,350 m; deste segue até o vértice 258, definido pelas coordenadas E: 416.465,980 m e N: 7.453.035,420 m; deste segue até o vértice 257, definido pelas coordenadas E: 416.541,580 m e N: 7.452.833,820 m; deste segue até o vértice 256, definido pelas coordenadas E: 416.495,460 m e N: 7.452.616,370 m; deste segue até o vértice 255, definido pelas coordenadas E: 416.344,620 m e N: 7.452.534,920 m; deste segue até o vértice 254, definido pelas coordenadas E: 416.220,540 m e N: 7.452.495,440 m; deste segue até o vértice 253, definido pelas coordenadas E: 415.942,650 m e N: 7.452.447,410 m; deste segue até o vértice 252, definido pelas coordenadas E: 415.821,510 m e N: 7.452.435,480 m; deste segue até o vértice 251, definido pelas coordenadas E: 415.747,570 m e N: 7.452.407,960 m; deste segue até o

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

12

vértice 250, definido pelas coordenadas E: 415.563,070 m e N: 7.452.355,110 m; deste segue até o vértice 249, definido pelas coordenadas E: 415.319,250 m e N: 7.452.205,940 m; deste segue até o vértice 248, definido pelas coordenadas E: 415.259,410 m e N: 7.452.183,410 m; deste segue até o vértice 247, definido pelas coordenadas E: 415.230,470 m e N: 7.452.149,750 m; deste segue até o vértice 246, definido pelas coordenadas E: 415.208,120 m e N: 7.452.130,870 m; deste segue até o vértice 245, definido pelas coordenadas E: 415.257,110 m e N: 7.452.013,300 m; deste segue até o vértice 244, definido pelas coordenadas E: 415.247,050 m e N: 7.451.869,120 m; deste segue até o vértice 243, definido pelas coordenadas E: 415.180,380 m e N: 7.451.766,200 m; deste segue até o vértice 242, definido pelas coordenadas E: 415.170,470 m e N: 7.451.571,160 m; deste segue até o vértice 241, definido pelas coordenadas E: 415.108,990 m e N: 7.451.445,730 m; deste segue até o vértice 240, definido pelas coordenadas E: 415.001,970 m e N: 7.451.349,070 m; deste segue até o vértice 239, definido pelas coordenadas E: 414.876,400 m e N: 7.451.331,630 m; deste segue até o vértice 238, definido pelas coordenadas E: 414.827,180 m e N: 7.451.278,070 m; deste segue até o vértice 237, definido pelas coordenadas E: 414.713,870 m e N: 7.451.210,700 m; deste segue até o vértice 236, definido pelas coordenadas E: 414.655,130 m e N: 7.451.211,780 m; deste segue até o vértice 235, definido pelas coordenadas E: 414.569,940 m e N: 7.451.069,790 m; deste segue até o vértice 234, definido pelas coordenadas E: 414.393,700 m e N: 7.451.006,520 m; deste segue até o vértice 233, definido pelas coordenadas E: 414.209,950 m e N: 7.451.072,880 m; deste segue até o vértice 232, definido pelas coordenadas E: 414.173,970 m e N: 7.451.149,540 m; deste segue até o vértice 9, definido pelas coordenadas E: 414.123,050 m e N: 7.451.129,720 m, confrontando com a divisa de município entre Caçapava e São José dos Campos até o vértice 10, definido pelas coordenadas E: 413.991,900 m e N: 7.451.319,510 m; deste segue até o vértice 231, definido pelas coordenadas E: 414.085,920 m e N: 7.451.333,390 m; deste segue até o vértice 230, definido pelas coordenadas E: 414.225,620 m e N: 7.451.369,380 m; deste segue até o vértice 229, definido pelas coordenadas E: 414.270,070 m e N: 7.451.375,730 m; deste segue até o vértice 228, definido pelas coordenadas E: 414.299,710 m e N: 7.451.366,200 m; deste segue até o vértice 227, definido pelas coordenadas E: 414.331,460 m e N: 7.451.284,710 m; deste segue até o vértice 226, definido pelas coordenadas E: 414.355,800 m e N: 7.451.232,850 m; deste segue até o vértice 225, definido pelas coordenadas E: 414.393,900 m e N: 7.451.219,090 m; deste segue até o vértice 224, definido pelas coordenadas E: 414.435,180 m e N: 7.451.233,910 m; deste segue até o vértice 223, definido pelas coordenadas E: 414.476,450 m e N: 7.451.302,700 m; deste segue até o vértice 222, definido pelas coordenadas E: 414.513,490 m e N: 7.451.391,600 m; deste segue até o vértice 221, definido pelas coordenadas E: 414.545,240 m e N: 7.451.413,830 m; deste segue até o vértice 220, definido pelas coordenadas E: 414.660,600 m e N: 7.451.411,710 m; deste segue até o vértice 219, definido pelas coordenadas E: 414.699,760 m e N: 7.451.434,990 m; deste segue até o vértice 218, definido pelas coordenadas E: 414.735,740 m e N: 7.451.474,150 m; deste segue até o vértice 217, definido pelas coordenadas E: 414.765,380 m e N: 7.451.522,830 m; deste segue até o vértice 216, definido pelas coordenadas E: 414.789,720 m e N: 7.451.554,580 m; deste segue até o vértice 215, definido pelas coordenadas E: 414.828,880 m e N: 7.451.550,350 m; deste segue até o vértice 214, definido pelas coordenadas E: 414.875,440 m e N: 7.451.533,420 m; deste segue até o vértice 213, definido pelas coordenadas E: 414.913,540

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

13

m e N: 7.451.538,710 m; deste segue até o vértice 212, definido pelas coordenadas E: 414.946,350 m e N: 7.451.568,340 m; deste segue até o vértice 211, definido pelas coordenadas E: 414.972,810 m e N: 7.451.622,320 m; deste segue até o vértice 210, definido pelas coordenadas E: 414.982,330 m e N: 7.451.809,640 m; deste segue até o vértice 209, definido pelas coordenadas E: 414.990,800 m e N: 7.451.841,390 m; deste segue até o vértice 208, definido pelas coordenadas E: 415.051,130 m e N: 7.451.934,530 m; deste segue até o vértice 207, definido pelas coordenadas E: 415.054,300 m e N: 7.451.980,040 m; deste segue até o vértice 206, definido pelas coordenadas E: 415.017,260 m e N: 7.452.068,940 m; deste segue até o vértice 205, definido pelas coordenadas E: 414.937,880 m e N: 7.452.098,570 m; deste segue até o vértice 204, definido pelas coordenadas E: 414.928,360 m e N: 7.452.132,440 m; deste segue até o vértice 203, definido pelas coordenadas E: 414.932,590 m e N: 7.452.172,650 m; deste segue até o vértice 202, definido pelas coordenadas E: 414.948,470 m e N: 7.452.201,230 m; deste segue até o vértice 201, definido pelas coordenadas E: 415.041,600 m e N: 7.452.252,030 m; deste segue até o vértice 200, definido pelas coordenadas E: 415.089,230 m e N: 7.452.292,240 m; deste segue até o vértice 199, definido pelas coordenadas E: 415.141,090 m e N: 7.452.352,570 m; deste segue até o vértice 198, definido pelas coordenadas E: 415.231,040 m e N: 7.452.386,440 m; deste segue até o vértice 197, definido pelas coordenadas E: 415.481,870 m e N: 7.452.539,900 m; deste segue até o vértice 196, definido pelas coordenadas E: 415.685,070 m e N: 7.452.598,100 m; deste segue até o vértice 195, definido pelas coordenadas E: 415.776,090 m e N: 7.452.631,970 m; deste segue até o vértice 194, definido pelas coordenadas E: 415.915,790 m e N: 7.452.645,730 m; deste segue até o vértice 193, definido pelas coordenadas E: 416.172,960 m e N: 7.452.690,180 m; deste segue até o vértice 192, definido pelas coordenadas E: 416.266,100 m e N: 7.452.719,810 m; deste segue até o vértice 191, definido pelas coordenadas E: 416.319,010 m e N: 7.452.748,390 m; deste segue até o vértice 190, definido pelas coordenadas E: 416.333,830 m e N: 7.452.818,240 m; deste segue até o vértice 189, definido pelas coordenadas E: 416.267,150 m e N: 7.452.996,040 m; deste segue até o vértice 188, definido pelas coordenadas E: 416.263,980 m e N: 7.453.070,120 m; deste segue até o vértice 187, definido pelas coordenadas E: 416.293,610 m e N: 7.453.142,090 m; deste segue até o vértice 186, definido pelas coordenadas E: 416.349,700 m e N: 7.453.215,110 m; deste segue até o vértice 185, definido pelas coordenadas E: 416.410,030 m e N: 7.453.240,510 m; deste segue até o vértice 184, definido pelas coordenadas E: 416.482,000 m e N: 7.453.254,270 m; deste segue até o vértice 183, definido pelas coordenadas E: 416.515,860 m e N: 7.453.273,320 m; deste segue até o vértice 182, definido pelas coordenadas E: 416.531,740 m e N: 7.453.324,120 m; deste segue até o vértice 181, definido pelas coordenadas E: 416.495,750 m e N: 7.453.498,750 m; deste segue até o vértice 180, definido pelas coordenadas E: 416.505,280 m e N: 7.453.582,360 m; deste segue até o vértice 179, definido pelas coordenadas E: 416.545,500 m e N: 7.453.651,150 m; deste segue até o vértice 178, definido pelas coordenadas E: 416.637,570 m e N: 7.453.751,690 m; deste segue até o vértice 177, definido pelas coordenadas E: 416.705,300 m e N: 7.453.862,810 m; deste segue até o vértice 176, definido pelas coordenadas E: 416.764,570 m e N: 7.453.946,420 m; deste segue até o vértice 175, definido pelas coordenadas E: 416.796,320 m e N: 7.454.027,910 m; deste segue até o vértice 174, definido pelas coordenadas E: 416.782,560 m e N: 7.454.059,660 m; deste segue até o vértice 173, definido pelas coordenadas E: 416.743,400 m e N: 7.454.116,810

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

14

m; deste segue até o vértice 172, definido pelas coordenadas E: 416.752,930 m e N: 7.454.143,270 m; deste segue até o vértice 171, definido pelas coordenadas E: 416.811,140 m e N: 7.454.143,270 m; deste segue até o vértice 170, definido pelas coordenadas E: 416.916,970 m e N: 7.454.118,930 m; deste segue até o vértice 169, definido pelas coordenadas E: 416.980,470 m e N: 7.454.087,180 m; deste segue até o vértice 168, definido pelas coordenadas E: 417.032,330 m e N: 7.454.096,710 m; deste segue até o vértice 167, definido pelas coordenadas E: 417.079,960 m e N: 7.454.129,510 m; deste segue até o vértice 166, definido pelas coordenadas E: 417.105,360 m e N: 7.454.179,260 m; deste segue até o vértice 165, definido pelas coordenadas E: 417.143,460 m e N: 7.454.199,370 m; deste segue até o vértice 164, definido pelas coordenadas E: 417.217,540 m e N: 7.454.213,120 m; deste segue até o vértice 163, definido pelas coordenadas E: 417.285,270 m e N: 7.454.237,470 m; deste segue até o vértice 162, definido pelas coordenadas E: 417.336,070 m e N: 7.454.234,290 m; deste segue até o vértice 161, definido pelas coordenadas E: 417.387,930 m e N: 7.454.211,010 m; deste segue até o vértice 160, definido pelas coordenadas E: 417.530,810 m e N: 7.454.109,410 m; deste segue até o vértice 159, definido pelas coordenadas E: 417.584,780 m e N: 7.454.056,490 m; deste segue até o vértice 158, definido pelas coordenadas E: 417.692,730 m e N: 7.453.999,340 m; deste segue até o vértice 157, definido pelas coordenadas E: 417.755,170 m e N: 7.453.932,660 m; deste segue até o vértice 156, definido pelas coordenadas E: 417.821,850 m e N: 7.453.893,510 m; deste segue até o vértice 155, definido pelas coordenadas E: 417.887,470 m e N: 7.453.876,570 m; deste segue até o vértice 154, definido pelas coordenadas E: 417.982,720 m e N: 7.453.915,730 m; deste segue até o vértice 153, definido pelas coordenadas E: 418.028,220 m e N: 7.454.008,860 m; deste segue até o vértice 152, definido pelas coordenadas E: 418.072,670 m e N: 7.454.049,080 m; deste segue até o vértice 151, definido pelas coordenadas E: 418.144,640 m e N: 7.454.099,880 m; deste segue até o vértice 150, definido pelas coordenadas E: 418.218,720 m e N: 7.454.109,410 m; deste segue até o vértice 149, definido pelas coordenadas E: 418.293,870 m e N: 7.454.096,710 m; deste segue até o vértice 148, definido pelas coordenadas E: 418.445,210 m e N: 7.453.951,710 m; deste segue até o vértice 147, definido pelas coordenadas E: 418.540,460 m e N: 7.453.919,960 m; deste segue até o vértice 146, definido pelas coordenadas E: 418.625,130 m e N: 7.453.935,840 m; deste segue até o vértice 145, definido pelas coordenadas E: 418.658,990 m e N: 7.453.977,110 m; deste segue até o vértice 144, definido pelas coordenadas E: 418.678,040 m e N: 7.454.043,790 m; deste segue até o vértice 143, definido pelas coordenadas E: 418.710,850 m e N: 7.454.252,280 m; deste segue até o vértice 142, definido pelas coordenadas E: 418.751,070 m e N: 7.454.426,910 m; deste segue até o vértice 141, definido pelas coordenadas E: 418.744,720 m e N: 7.454.477,710 m; deste segue até o vértice 140, definido pelas coordenadas E: 418.753,180 m e N: 7.454.535,920 m; deste segue até o vértice 139, definido pelas coordenadas E: 418.787,050 m e N: 7.454.567,670 m; deste segue até o vértice 138, definido pelas coordenadas E: 418.811,390 m e N: 7.454.615,290 m; deste segue até o vértice 137, definido pelas coordenadas E: 418.818,800 m e N: 7.454.663,970 m; deste segue até o vértice 136, definido pelas coordenadas E: 418.857,960 m e N: 7.454.710,540 m; deste segue até o vértice 135, definido pelas coordenadas E: 418.921,460 m e N: 7.454.722,180 m; deste segue até o vértice 134, definido pelas coordenadas E: 419.000,830 m e N: 7.454.704,190 m; deste segue até o vértice 133, definido pelas coordenadas E: 419.060,100 m e N: 7.454.680,910 m; deste segue até o

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 - FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

15

vértice 132, definido pelas coordenadas E: 419.096,080 m e N: 7.454.676,670 m; deste segue até o vértice 131, definido pelas coordenadas E: 419.116,190 m e N: 7.454.707,370 m; deste segue até o vértice 130, definido pelas coordenadas E: 419.129,950 m e N: 7.454.784,620 m; deste segue até o vértice 129, definido pelas coordenadas E: 419.164,880 m e N: 7.454.913,740 m; deste segue até o vértice 128, definido pelas coordenadas E: 419.191,330 m e N: 7.454.955,020 m; deste segue até o vértice 127, definido pelas coordenadas E: 419.226,260 m e N: 7.454.993,120 m; deste segue até o vértice 126, definido pelas coordenadas E: 419.271,770 m e N: 7.454.992,060 m; deste segue até o vértice 125, definido pelas coordenadas E: 419.324,690 m e N: 7.454.976,180 m; deste segue até o vértice 124, definido pelas coordenadas E: 419.357,490 m e N: 7.454.975,120 m; deste segue até o vértice 123, definido pelas coordenadas E: 419.382,890 m e N: 7.454.999,470 m; deste segue até o vértice 122, definido pelas coordenadas E: 419.381,840 m e N: 7.455.121,180 m; deste segue até o vértice 121, definido pelas coordenadas E: 419.401,940 m e N: 7.455.238,650 m; deste segue até o vértice 120, definido pelas coordenadas E: 419.409,350 m e N: 7.455.300,030 m; deste segue até o vértice 119, definido pelas coordenadas E: 419.452,740 m e N: 7.455.336,020 m; deste segue até o vértice 118, definido pelas coordenadas E: 419.525,770 m e N: 7.455.331,780 m; deste segue até o vértice 117, definido pelas coordenadas E: 419.665,470 m e N: 7.455.249,230 m; deste segue até o vértice 116, definido pelas coordenadas E: 419.725,790 m e N: 7.455.233,360 m; deste segue até o vértice 115, definido pelas coordenadas E: 419.782,940 m e N: 7.455.241,830 m; deste segue até o vértice 114, definido pelas coordenadas E: 419.805,170 m e N: 7.455.267,230 m; deste segue até o vértice 113, definido pelas coordenadas E: 419.853,850 m e N: 7.455.357,180 m; deste segue até o vértice 112, definido pelas coordenadas E: 419.906,770 m e N: 7.455.395,280 m; deste segue até o vértice 111, definido pelas coordenadas E: 419.981,910 m e N: 7.455.400,580 m; deste segue até o vértice 110, definido pelas coordenadas E: 420.054,940 m e N: 7.455.359,300 m; deste segue até o vértice 109, definido pelas coordenadas E: 420.109,970 m e N: 7.455.321,200 m; deste segue até o vértice 108, definido pelas coordenadas E: 420.151,250 m e N: 7.455.313,790 m; deste segue até o vértice 107, definido pelas coordenadas E: 420.186,170 m e N: 7.455.329,670 m; deste segue até o vértice 106, definido pelas coordenadas E: 420.217,920 m e N: 7.455.348,720 m; deste segue até o vértice 105, definido pelas coordenadas E: 420.256,020 m e N: 7.455.340,250 m; deste segue até o vértice 104, definido pelas coordenadas E: 420.315,290 m e N: 7.455.308,500 m; deste segue até o vértice 103, definido pelas coordenadas E: 420.377,730 m e N: 7.455.284,160 m; deste segue até o vértice 102, definido pelas coordenadas E: 420.405,250 m e N: 7.455.288,390 m; deste segue até o vértice 101, definido pelas coordenadas E: 420.434,880 m e N: 7.455.313,790 m; deste segue até o vértice 100, definido pelas coordenadas E: 420.466,630 m e N: 7.455.372,000 m; deste segue até o vértice 99, definido pelas coordenadas E: 420.499,440 m e N: 7.455.387,880 m; deste segue até o vértice 98, definido pelas coordenadas E: 420.547,060 m e N: 7.455.392,110 m; deste segue até o vértice 97, definido pelas coordenadas E: 420.643,370 m e N: 7.455.376,230 m; deste segue até o vértice 96, definido pelas coordenadas E: 420.666,650 m e N: 7.455.396,340 m; deste segue até o vértice 95, definido pelas coordenadas E: 420.665,600 m e N: 7.455.429,150 m; deste segue até o vértice 94, definido pelas coordenadas E: 420.621,150 m e N: 7.455.518,050 m; deste segue até o vértice 93, definido pelas coordenadas E: 420.591,510 m e N: 7.455.610,130 m; deste segue até o vértice 92, definido pelas

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

16

coordenadas E: 420.604,210 m e N: 7.455.673,630 m; deste segue até o vértice 91, definido pelas coordenadas E: 420.624,320 m e N: 7.455.735,010 m; deste segue até o vértice 90, definido pelas coordenadas E: 420.665,600 m e N: 7.455.784,750 m; deste segue até o vértice 89, definido pelas coordenadas E: 420.728,040 m e N: 7.455.816,500 m; deste segue até o vértice 88, definido pelas coordenadas E: 420.800,000 m e N: 7.455.847,190 m; deste segue até o vértice 87, definido pelas coordenadas E: 420.827,520 m e N: 7.455.877,890 m; deste segue até o vértice 86, definido pelas coordenadas E: 420.838,100 m e N: 7.455.908,580 m; deste segue até o vértice 85, definido pelas coordenadas E: 420.823,290 m e N: 7.455.942,440 m; deste segue até o vértice 84, definido pelas coordenadas E: 420.724,860 m e N: 7.456.001,710 m; deste segue até o vértice 12, definido pelas coordenadas E: 420.532,330 m e N: 7.456.211,330 m, confrontando com a divisa de município entre Caçapava e Monteiro Lobato até o vértice 13, definido pelas coordenadas E: 421.582,970 m e N: 7.456.865,430 m; deste segue até o vértice 83, definido pelas coordenadas E: 421.746,510 m e N: 7.456.653,200 m; deste segue até o vértice 82, definido pelas coordenadas E: 421.984,630 m e N: 7.456.298,660 m; deste segue até o vértice 81, definido pelas coordenadas E: 422.061,360 m e N: 7.456.182,240 m; deste segue até o vértice 80, definido pelas coordenadas E: 422.048,130 m e N: 7.456.102,870 m; deste segue até o vértice 79, definido pelas coordenadas E: 421.989,930 m e N: 7.456.012,910 m; deste segue até o vértice 78, definido pelas coordenadas E: 421.720,050 m e N: 7.455.944,120 m; deste segue até o vértice 77, definido pelas coordenadas E: 421.579,820 m e N: 7.455.830,350 m; deste segue até o vértice 76, definido pelas coordenadas E: 421.529,550 m e N: 7.455.756,260 m; deste segue até o vértice 75, definido pelas coordenadas E: 421.545,430 m e N: 7.455.581,640 m; deste segue até o vértice 74, definido pelas coordenadas E: 421.619,510 m e N: 7.455.512,850 m; deste segue até o vértice 73, definido pelas coordenadas E: 421.979,340 m e N: 7.455.380,560 m; deste segue até o vértice 72, definido pelas coordenadas E: 422.156,610 m e N: 7.455.346,160 m; deste segue até o vértice 71, definido pelas coordenadas E: 422.296,840 m e N: 7.455.391,140 m; deste segue até o vértice 70, definido pelas coordenadas E: 422.431,780 m e N: 7.455.383,200 m; deste segue até o vértice 69, definido pelas coordenadas E: 422.542,910 m e N: 7.455.280,010 m; deste segue até o vértice 68, definido pelas coordenadas E: 422.680,490 m e N: 7.455.216,510 m; deste segue até o vértice 67, definido pelas coordenadas E: 422.873,640 m e N: 7.455.197,990 m; deste segue até o vértice 66, definido pelas coordenadas E: 423.061,490 m e N: 7.455.205,930 m; deste segue até o vértice 65, definido pelas coordenadas E: 423.241,410 m e N: 7.455.190,060 m; deste segue até o vértice 64, definido pelas coordenadas E: 423.418,680 m e N: 7.455.253,560 m; deste segue até o vértice 63, definido pelas coordenadas E: 423.498,050 m e N: 7.455.335,580 m; deste segue até o vértice 62, definido pelas coordenadas E: 423.495,410 m e N: 7.455.441,410 m; deste segue até o vértice 61, definido pelas coordenadas E: 423.394,870 m e N: 7.455.851,510 m; deste segue até o vértice 60, definido pelas coordenadas E: 423.249,350 m e N: 7.456.248,390 m; deste segue até o vértice 59, definido pelas coordenadas E: 423.188,490 m e N: 7.456.343,640 m; deste segue até o vértice 58, definido pelas coordenadas E: 423.177,910 m e N: 7.456.430,950 m; deste segue até o vértice 57, definido pelas coordenadas E: 423.209,660 m e N: 7.456.544,720 m; deste segue até o vértice 56, definido pelas coordenadas E: 423.180,550 m e N: 7.456.682,310 m; deste segue até o vértice 55, definido pelas coordenadas E: 423.117,050 m e N: 7.456.817,250 m; deste

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





# Município de Caçapava

Estado de São Paulo

17

segue até o vértice 54, definido pelas coordenadas E: 423.056,200 m e N: 7.456.933,660 m; deste segue até o vértice 53, definido pelas coordenadas E: 423.042,970 m e N: 7.457.036,850 m; deste segue até o vértice 52, definido pelas coordenadas E: 423.077,370 m e N: 7.457.092,410 m; deste segue até o vértice 51, definido pelas coordenadas E: 423.156,740 m e N: 7.457.124,160 m; deste segue até o vértice 50, definido pelas coordenadas E: 423.265,220 m e N: 7.457.145,330 m; deste segue até o vértice 49, definido pelas coordenadas E: 423.384,280 m e N: 7.457.118,870 m; deste segue até o vértice 48, definido pelas coordenadas E: 423.423,970 m e N: 7.457.166,500 m; deste segue até o vértice 47, definido pelas coordenadas E: 423.429,260 m e N: 7.457.259,100 m; deste segue até o vértice 46, definido pelas coordenadas E: 423.405,450 m e N: 7.457.439,020 m; deste segue até o vértice 45, definido pelas coordenadas E: 423.408,100 m e N: 7.457.571,310 m; deste segue até o vértice 44, definido pelas coordenadas E: 423.455,720 m e N: 7.457.658,620 m; deste segue até o vértice 43, definido pelas coordenadas E: 423.550,970 m e N: 7.457.716,830 m; deste segue até o vértice 42, definido pelas coordenadas E: 423.672,680 m e N: 7.457.700,960 m; deste segue até o vértice 41, definido pelas coordenadas E: 423.783,810 m e N: 7.457.719,480 m; deste segue até o vértice 40, definido pelas coordenadas E: 423.876,410 m e N: 7.457.801,500 m; deste segue até o vértice 39, definido pelas coordenadas E: 423.913,450 m e N: 7.457.872,940 m; deste segue até o vértice 38, definido pelas coordenadas E: 423.916,100 m e N: 7.457.954,960 m; deste segue até o vértice 37, definido pelas coordenadas E: 423.908,160 m e N: 7.458.039,620 m; deste segue até o vértice 36, definido pelas coordenadas E: 423.929,330 m e N: 7.458.081,960 m; deste segue até o vértice 35, definido pelas coordenadas E: 424.027,220 m e N: 7.458.129,580 m; deste segue até o vértice 34, definido pelas coordenadas E: 424.111,890 m e N: 7.458.201,020 m; deste segue até o vértice 33, definido pelas coordenadas E: 424.193,910 m e N: 7.458.304,210 m; deste segue até o vértice 32, definido pelas coordenadas E: 424.252,120 m e N: 7.458.375,640 m; deste segue até o vértice 31, definido pelas coordenadas E: 424.257,410 m e N: 7.458.457,670 m; deste segue até o vértice 30, definido pelas coordenadas E: 424.223,010 m e N: 7.458.574,080 m; deste segue até o vértice 29, definido pelas coordenadas E: 424.225,660 m e N: 7.458.666,690 m; deste segue até o vértice 28, definido pelas coordenadas E: 424.246,830 m e N: 7.458.761,940 m; deste segue até o vértice 27, definido pelas coordenadas E: 424.326,200 m e N: 7.458.806,920 m; deste segue até o vértice 26, definido pelas coordenadas E: 424.410,870 m e N: 7.458.867,770 m; deste segue até o vértice 25, definido pelas coordenadas E: 424.566,970 m e N: 7.458.920,690 m; deste segue até o vértice 24, definido pelas coordenadas E: 424.675,450 m e N: 7.458.912,750 m; deste segue até o vértice 23, definido pelas coordenadas E: 424.765,410 m e N: 7.458.902,170 m; deste segue até o vértice 22, definido pelas coordenadas E: 424.852,720 m e N: 7.458.928,630 m; deste segue até o vértice 21, definido pelas coordenadas E: 424.918,870 m e N: 7.458.986,830 m; deste segue até o vértice 20, definido pelas coordenadas E: 425.030,000 m e N: 7.459.037,100 m; deste segue até o vértice 19, definido pelas coordenadas E: 425.172,870 m e N: 7.459.129,710 m; deste segue até o vértice 18, definido pelas coordenadas E: 425.299,870 m e N: 7.459.259,350 m; deste segue até o vértice 17, definido pelas coordenadas E: 425.413,640 m e N: 7.459.325,500 m; deste segue até o vértice 16, definido pelas coordenadas E: 425.585,620 m e N: 7.459.336,080 m; deste segue até o vértice 15, definido pelas coordenadas E: 425.731,140 m e N: 7.459.275,230 m; deste segue até o vértice 14,

RUA CAPITÃO CARLOS DE MOURA, 243 – FONE - PABX (12) 3654-6600 - FAX (12) 3653-3180

CEP 12.2280-050



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/camaracacapava/autenticidade>  
com o identificador 320030003600310034003A005000, Documento assinado digitalmente conforme  
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.

C.N.P.J. 45.189.305/0001-21



# Município de Caçapava

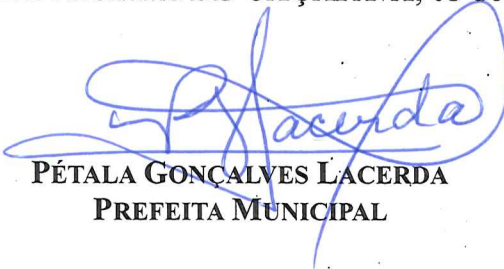
Estado de São Paulo

18

definido pelas coordenadas E: 425.805,230 m e N: 7.459.217,020 m; deste segue até o vértice 1, ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo assim uma área de 554,322 hectares e perímetro de 43,194 km, encerrando assim a descrição desse perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, referenciadas ao Datum SIRGAS 2000 UTM 23 S.” (NR).

**Art. 4º** Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇAPAVA, 05 de abril de 2021.**



**PÉTALA GONCALVES LACERDA**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

